



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 19 de maio de 2023.

### TERMO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0008730/2023-06

**Requerente:** Lázaro Eustáquio Borges

**CPF/CNPJ:** 161.393.306-10

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Santa Clara e Tomaz da Costa – Lugar Capelinha I - Mat.: 11.928

**Município:** Coromandel/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0008730/2023-06** em questão foi formalizado em 21 de março de 2023;

Considerando que no dia 18 de maio de 2023, foi apresentado o ofício (66221952) solicitando o arquivamento do processo devido a desistência do empreendedor na continuidade do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos." (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **§ 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;**

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0008730/2023-06**, relativo ao empreendimento **Lazaro Eustáquio Borges / Fazenda Santa Clara e Tomaz da Costa – Lugar Capelinha I - Mat.: 11.928**, inscrito no CNPJ sob o nº 161.393.306-10, localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, pela **desistência do empreendedor**.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 19/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66283177** e o código CRC **9E899F5E**.